



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER ORIENTATIVO Nº. 018/2021

Protocolo nº 4547/2021
Data 17/08/2021
Hora 15:16
faime Cernino

Barra do Bugres, 17 de agosto de 2021.

Assunto: Tomada de Contas Ordinárias, OSCIP - INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP.

Interessado: Prefeito Municipal – Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos.

Excelentíssimo Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 3º. Parágrafo único da Lei Municipal nº. 020 de 27 de fevereiro de 2008, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Bugres, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei nº. 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, orientar para conhecimento a Vossa Excelência, conforme segue:

Considerando Ofício nº. 694/2021/GC/VA, Processo nº 22.945-8/2019 – Tomada de Contas Especial.

Considerando a Tomada de Contas Ordinária para apuração de danos ao erário da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, causados pelas irregularidades contidas no Termo de Parceria entre referido ente público e as OSCIP INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP.

Considerando no Acórdão do julgamento da medida cautelar (Acórdão nº 475/2019-TP), foi determinado a instauração de uma série de Tomadas de Contas, estando entre elas o presente processo.

A legalidade - como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso “Hely Lopes Meirelles”.

Aliandro Pavesan Gomes
Controlador Interno
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações supracitadas.

A Controladoria Geral de Controle Interno, orienta Vossa Excelência que, seja encaminhada ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, todas as informações solicitadas no ofício nº 694/2021/GC/VA, encaminhado via links dos Despacho 1 e 2 em anexo, referente ao Processo nº 22.945-8/20219 – Tomada de Contas Ordinária, **item 2) a 2.7, páginas 07 e 08 dos autos.**

Vale Ressaltar que o não cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, como peremptório para apresentação e manifestação acerca do apontamento feito pela equipe técnica, implicará na declaração de revelia, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução 14/2007.

É o Parecer Orientativo, A CGCI fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, **salvo melhor juízo.**

Sendo só para o momento, na oportunidade reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

A Vossa Excelência
Dr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos – Prefeito Municipal.

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: controladoria@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/3982







Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 694/2021/GC/VA

Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2021

A Sua Senhoria o Senhor

Aliandro Piovezan

Controlador Interno

Barra do Bugres – MT

Assunto: Processo nº 22.945-8/2019 - Tomada de Contas Ordinária

Senhor Controlador,

De ordem¹ do Conselheiro Relator, Valter Albano, encaminho os links dos dois (Despacho 1, Despacho 2) Despachos do Secretário da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas deste Tribunal, referente à Tomada de Contas Ordinária, aberta em atendimento ao Acórdão nº 475/2019 -TP, protocolada sob o nº 22.945-8/2019, e notifico Vossa Senhoria para que, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, apresente manifestação acerca do apontamento feito pela equipe técnica.

Ressalto que o não cumprimento do prazo acima concedido implicará na declaração de revelia, nos termos do art. 140, § 1º da Resolução 14/2007.

Os documentos e manifestações deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo, conforme Resolução Normativa nº 003/2015 do Manual de Orientação – 5ª Versão, que regulamenta o envio de documentos a este Tribunal de Contas, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tce.mt.gov.br/legislacao?categoria=12>.

Atenciosamente,

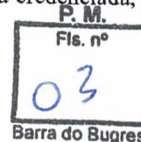
(assinatura digital)²

Lucimar Aparecida Karasiaki

Chefe de Gabinete de Conselheiro

¹ Conforme Ato 368/2020

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO Nº	: 229458/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINARIA
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Senhor Conselheiro Substituto,

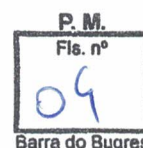
Trata-se de Tomada de Contas Ordinária para apuração de danos ao erário da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres causado pelas irregularidades contidas no Termo de Parceria entre o referido ente público e a OSCIP INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLÍTICAS PUBLICAS - IPGP.

A atuação da referida OSCIP foi acompanhada pela Secex de Contratações Públicas no controle externo simultâneo de 2019, por meio da Tomada de contas 170054/2019, em que houve a suspensão cautelar dos pagamentos da taxa de administração por diversas prefeituras à OSCIP IPGP. No Acórdão do julgamento da medida cautelar (Acórdão n.º 475/2019 – TP), foi determinada a instauração de uma série de Tomadas de Contas, estando entre elas o presente processo.

Dessa forma, para que seja possível a apuração de dano e consequente continuidade do processo, faz-se necessário notificar a Prefeitura e a OSCIP para que forneçam a seguinte documentação necessária referente à prestação de contas:

- i) dos gastos efetuados pela Prefeitura à OSCIP; e
- ii) dos gastos efetuados pela OSCIP para contratar prestadores de serviço ou efetuar compras.

Conforme art. 157 do Regimento Interno do TCE-MT, § 2º, “Determinada a autuação da decisão que instaurar a Tomada de Contas Ordinária, o Relator citará o responsável para que apresente as contas no prazo fixado, sob pena de multa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares e demais sanções cabíveis”.





Sugere-se, portanto (parte da documentação se repete em virtude do reiterado cenário de ausência de prestação de contas, motivo pelo qual se enfatiza ao relator para notificar não apenas o ente público, mas principalmente a OSCIP, para que apresente a documentação):

1) a citação da OSCIP IPGP, na pessoa de seu presidente Ana Lucia Viera de Souza para que apresente nos autos desta Tomada de Contas os seguintes documentos:

1.1 Todos os Termos de Parcerias e seus aditivos firmados entre a Prefeitura e a OSCIP IPGP após o exercício de 2015 até o presente momento;

1.2 Todos os Planos de Trabalho e aditivos dos Termos de Parceria;

1.3 Todas as Prestações de Contas (notas fiscais, faturas, recibos de pagamentos (comprovantes bancários), contratos firmados, referentes aos Termos de Parceria referidos no item 1.1, organizadas da seguinte forma:

- Prestação de Contas separadas por exercício, constando em cada uma delas o número do Termo de Parceria, ano, mês de referência, valor total das despesas, valor individualizado por secretaria;
- Detalhamentos mensal dos **Custos Indiretos** da OSCIP (**Relação de Pagamentos**) para a consecução do Termo de Parceria, discriminando nome do fornecedor, CNPJ, natureza da despesa, valor e notas fiscais, em ordem por data de ocorrência em **Arquivo Planilha Excel** (extensão xls, xlsx ou csv), na seguinte organização:

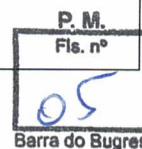
Fornecedor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Nº Doc.	Data Emissão	Título de Crédito(Nf, Fatura, Recibo, etc)	Valor (R\$)
------------	----------	---------------------	---------	--------------	--	-------------

Se houve **Rateio de despesas entre municípios**, acrescentar coluna de “%” e “Valor Pago de Rateio”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Nº Doc.	Data Emissão	Título de Crédito(Nf, Fatura, Recibo, etc)	Valor (R\$)	%	Valor pago de Rateio
------------	----------	---------------------	---------	--------------	--	-------------	---	----------------------

- Títulos de créditos (NF, Faturas, Recibos e outros) deverão ser escaneados e organizados para serem apresentados na mesma ordem (sequência) da **Relação de Pagamentos** apresentada;

1.4 Relação com todos os prestadores de serviço pessoas físicas ou jurídicas, com o montante recebido ao longo de todo o Termo de Parceria.





1.5 Comprovação da execução dos serviços que envolvem Treinamentos, Cursos, Palestras, apresentando local e data dos eventos, empresa envolvida, nº da nota fiscal referente ao serviço, lista de presença, certificados e outros que entender necessário;

1.6 **Relatórios de Fiscalização e Relatório Conclusivo** da Comissão de Avaliação conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.790/99.

1.7 Apresentar a forma de contratação (metodologia adotada para a escolha) e os **CONTRATOS** dos fornecedores que prestaram serviços continuados (Serviços Contábeis, Serviços Advocatícios, Serviços de Apoio Administrativo, Serviços de Treinamentos, Serviços de Assessorias, Serviços de Gestão de Projetos, Serviços de Locação de Veículos e;

1.8 Todos os documentos previstos no art. 15-B da Lei n.º 9790/99, separados por exercícios:

1.8.1 Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

1.8.2 Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

1.8.3 Extrato da execução física e financeira;

1.8.4 demonstração de resultados do exercício;

1.8.5 Balanço patrimonial;

1.8.6 Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

1.8.7 Demonstração das mutações do patrimônio social;

1.8.8 notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

1.8.9 Relatório de Auditoria Privada na execução do Termo de Parceria.

1.9 Ato Constitutivo da empresa predecessora à OSCIP e todas as alterações ocorridas no contrato social da empresa;

1.20 Lista com nome e cpf de quem já ocupou cargo de presidente, diretor ou do conselho fiscal da OSCIP IPGP;

1.21 Regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei das OSCIPs (Lei n.º 9790/99);





1.22 Lista de Bens Imóveis discriminados por nome, modelo, valor, finalidade de uso e data de aquisição que foram adquiridos pela OSCIP IPGP com recursos do Termo de Parceria ao longo de toda a vigência;

2) a citação da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres para que apresente nos autos desta Tomada de Contas os seguintes documentos:

2.1 Todos os Termos de Parcerias e seus aditivos firmados entre a Prefeitura e a OSCIP IPGP após o exercício de 2015 até o presente momento;

2.2 Todos os Planos de Trabalho e aditivos dos Termos de Parceria;

2.3 Todas as Prestações de Contas (notas fiscais, faturas, recibos de pagamentos (comprovantes bancários), contratos firmados, referentes aos Termos de Parceria referidos no item 2.1, organizadas da seguinte forma:

- Prestação de Contas separadas por exercício, constando em cada uma delas o número do Termo de Parceria, ano, mês de referência, valor total das despesas, valor individualizado por secretaria;
- Detalhamentos mensal dos **Custos Indiretos** da OSCIP (**Relação de Pagamentos**) para a consecução do Termo de Parceria, discriminando nome do fornecedor, CNPJ, natureza da despesa, valor e notas fiscais, em ordem por data de ocorrência em **Arquivo Planilha Excel** (extensão xls, xlsx ou csv), na seguinte organização:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Nº Doc.	Data Emissão	Título de Crédito(Nf, Fatura, Recibo, etc)	Valor (R\$)

Se houve **Rateio de despesas entre municípios**, acrescentar coluna de “%” e “Valor Pago de Rateio”

Fornecedor	CNPJ/CPF	Natureza da Despesa	Nº Doc.	Data Emissão	Título de Crédito(Nf, Fatura, Recibo, etc)	Valor (R\$)	%	Valor pago de Rateio

- Títulos de créditos (NF, Faturas, Recibos e outros) deverão ser escaneados e organizados para serem apresentados na mesma ordem (sequência) da **Relação de Pagamentos** apresentada;

2.4 Comprovação da execução dos serviços que envolvem Treinamentos, Cursos, Palestras, apresentando local e data dos eventos, empresa envolvida, nº da nota fiscal referente ao serviço, lista de presença, certificados e outros que entender necessário;

2.5 **Relatórios de Fiscalização e Relatório Conclusivo** da Comissão de Avaliação conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.790/99.

2.6 Comprovação das Consultas aos Conselhos de Políticas Públicas a que se refere o § 1º do art 10 da Lei 9.790/99;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668
e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

2.7 Todos os empenhos e comprovantes de pagamentos (inclusive comprovantes de transferência bancária) de quaisquer recursos à OSCIP, discriminados por mês, valor e motivo ao longo de todo o termo de parceria;

Sugere-se, ainda, que seja ressaltado na notificação que documentos ilegíveis, rasurados, fora de sequência, escaneados de forma invertida e/ou apresentados de qualquer outra forma que dificulte a análise, serão considerados como ausência de prestação de contas.

Por fim, dada a complexidade de documentos requisitados no âmbito do processo, é razoável (princípio do devido processo legal e princípio da razoabilidade) que seja deferido prazo diferenciado para o cumprimento desta notificação, o que não acarretará prejuízo aos trabalhos da Secex Contratações, que tem planejamento estabelecido e já previu esse lapso entre a solicitação e a chegada da documentação para atuação nos processos da temática de OSCIPs.

O prazo maior também evitará pedidos de prorrogação de prazo, tão comuns nos processos dessa temática. Assim, sugere-se ao relator que avalie o prazo de 60 dias como peremptório para que a OSCIP e o ente público apresentem toda a documentação que, por força de lei, já deve estar pronta e organizada, conforme preconiza a Lei das OSCIPS (Lei n.º 9.790/99).

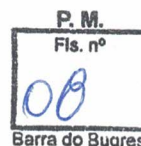
Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas
Cuiabá, MT, 28 de novembro de 2019

(assinado digitalmente)
THIAGO BRAGA RÖSLER
Supervisor de Controle Externo

De acordo:

(assinado digitalmente)
SIMONE APARECIDA PELEGRINI
Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas - Respondendo
(Portaria nº 205/2019, publicada no DOC nº. 1.774 de 13 de novembro de 2019)





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	229458/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE BUGRES
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária para apuração de danos ao erário da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres causados pelas irregularidades contidas no Termo de Parceria entre o referido ente público e a OSCIP INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP.

A atuação da referida OSCIP foi acompanhada pela Secex de Contratações Públicas no controle externo simultâneo de 2019, por meio da Tomada de Contas 170054/2019, em que houve a suspensão cautelar dos pagamentos da taxa de administração por diversas prefeituras à OSCIP IPGP.

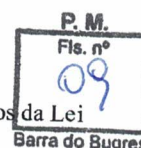
No Acórdão do julgamento da medida cautelar (Acórdão n.º 475/2019 – TP), foi determinada a instauração de uma série de Tomadas de Contas, estando entre elas o presente processo.

Para a apuração do dano e consequente continuidade do processo, a Prefeitura de Barra do Bugres e a OSCIP IPGP foram notificadas para a apresentação de documentos pelos Ofícios n.ºs 136/2020/GCS/ILC e 138/2020/GCS/ILC, respectivamente. (docs. n.ºs 67043/2020 e 67056/2020)

A OSCIP IPGP encaminhou a documentação solicitada. (doc. n.º 176347/2021).

Conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados (doc. n.º 268260/2020) o prazo venceu em 30/11/2020, mas não houve o envio da documentação solicitada à Prefeitura de Barra do Bugres.

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE-MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

Considerando que para a apuração do dano e identificação dos responsáveis é imprescindível o envio da documentação discriminada no Despacho do Secretário (doc. nº 272120/2019), sugere-se:

- Declaração de Revelia do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, nos termos do art. 140, §1º, RITCE/MT;
- Aplicação de multa do Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres, nos termos do art. 286, III e IV, RITCE/MT;
- Notificação do Controle Interno Municipal para o envio dos documentos solicitados.

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente¹)

IARA BEATRIS VERRUCK

Supervisora de Controle Externo de Contratações Públicas

De acordo:

(assinado digitalmente¹)

SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA

Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT.

